

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 003/2019** do SEMASA de Itajaí (SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos de concepção, projeto básico, projeto executivo e projetos complementares para a ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Cidade Nova) do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Itajaí – SC.**

**EMPRESA:** [REDACTED]

**Esclarecimento 1)** “Fazemos referência ao edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019 cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para elaboração de estudos de concepção, projeto básico, projeto executivo e projetos complementares para a ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Cidade Nova) do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Itajaí – SC.

Encaminhamos abaixo nosso pedido de esclarecimento:

No edital no Item 15.2.2.1 é apresentado o seguinte quadro para pontuação da equipe técnica:

15.2.2.1. Pontuação pelo método de somatório”

Quesito	Pontuação Máxima por quesito	Critério de Pontuação	Pontuação
Titulação do Engenheiro Civil ou Sanitarista na área de Saneamento	4,0	Especialização	1,0
		Mestrado	2,0
		Doutorado	4,0
<b>Projeto Básico e/ou Executivo</b> de Estação de Tratamento de Esgoto de vazão igual ou superior a 130l/s.	6,0	1 CAT	1,5
		Entre 2 e 5 CATs	3,0
		Superior a 5 CATs	6,0

Já no Item 15.6, o edital determina que :

“As CATs deverão se referir às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional relacionadas a projetos, conforme artigo 1.º da Resolução 218 do CONFEA, sendo que somente as seguintes atividades serão consideradas: a) Coordenação; b) Direção; c) Elaboração; d) Fiscalização; e) Supervisão.”

A partir desses itens questionamos:

Entendemos, em função do objeto do edital ser estudos de concepção, projetos básicos e executivos, que serão aceitas CATs exclusivamente relacionadas as atividades de coordenação, direção e elaboração de PROJETOS, não sendo aceito a fim de pontuação CATs referentes a execução, operação, fiscalização e supervisão de atividades de OBRAS DE IMPLANTAÇÃO OU OPERAÇÃO de Estação de Tratamento de Esgoto,. Favor confirmar nosso entendimento.

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 1 )

O momento apropriado para a aferição da capacidade técnica dos licitantes, para fins de habilitação específica, a qual será verificada entre outras exigências, É A FASE DA PROPOSTA TÉCNICA DOS LICITANTES, à vista do objeto específico da contratação. Neste momento não há como o SEMASA opinar sobre qualquer documento ou interpretação.

Itajaí (SC) 19 de setembro de 2019

**Nemrod Schiefler Júnior**  
Presidente da Comissão de Licitações  
(PORTARIA 049/2019)

**Adriana Helena Ramos dos Santos**  
Engenheira Sanitarista